

LEI Nº 420 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2021

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2021. Edição Nº 2758.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o Código Identificador: 8FGG5496
no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais de Granito de ambos os poderes (legislativo e executivo) efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado de excepcional interesse público, que estiverem em patamar inferior ao valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), passa a ser estipulado e pago em tal montante, em face da Medida Provisória nº 1.021 de 30 de Dezembro de 2020 e em legislações posteriores tudo em conformidade no disposto do art. 7º, IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Caso o Congresso Nacional altere o valor do salário mínimo acima do valor estipulado no caput do Art. 2º, será utilizado como parâmetro o novo valor fixado.

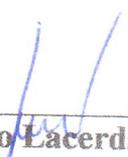
Art. 2º Os valores fixados para o salário família serão os mesmos fixados pela lei em vigor.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Lei será extensivo apenas aos servidores que têm sua remuneração fixada com base no salário mínimo nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal Granito, 25 de janeiro de 2021.



João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito